

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 DE SÃO VICENTE DO SUL -RS

ASSOCIAÇÃO ESCOLAR, Nome fantasia ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTERO XAVIER, inscrito no CNPJ:01395493/0001-79, com Endereço na RS 241,Km28 3º Distrito Loreto ,CEP-97420000 Loreto –São Vicente do Sul-RS, Representada por Cristiane Borges Ferreira,devidamente inscrita no CPF nº 016277780-98, E-mail do representante legal:cristianeferreira71@yahoo.com, Telefone do representante legal:55997178874,já melhor qualificado na proposta apresentada junto a comissão de avaliação do projeto apresentado no edital de chamamento público Nº 002/2024, nos termos contidos

Da Suspeição da Comissão Avaliadora

1- É de extrema importância salientar que a comissão julgadora deve firmar-se ao princípio de imparcialidade, visto que se trata de valores públicos para o incentivo a cultura, os quais devem, por certo tomar atenção ao princípio constitucional da impessoalidade.

2-Pois, o Senhor logenes Medeiros, Presidente da Atual Comissão de avaliação , também atua como conselheiro Fiscal da Aldeia Nativa , o qual tem como presidente o Senhor Arison Martins e Conselheiro Consultivo o Senhor Emerson Martins, afetando a lisura do processo da Comissão Avaliadora.

3-Tais fatos estão em desacordo com o previsto no edital,fato vedado no item 5.5 do edital 02/24 o qual refere:

5.5. Não poderão fazer inscrição no edital, proponentes que:

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4- Nesse sentido, fica claro a suspeição da atual Comissão Avaliadora, a qual deve desconstituída em função de ter “ beneficiado o Projeto Música Meu Mundo Encantado , representado exclusivamente pelo senhor Emerson Martins, pois o mesmo tem ligação direta com o atual Presidente da Comissão Avaliativa. Observa-se que a presente escolha fugiu do principal objetivo o qual é julgar de forma isenta acima de qualquer interesse particular.

5- Os itens C e E dos critérios obrigatórios utilizados na avaliação de mérito cultural, foram alterados aleatoriamente, conforme foi apontado no último recurso, demonstrando a vontade de beneficiar somente um projeto. Tal fato se repete, a mudança de notas deixa expresso a falta de coerência e clareza na pontuação, onde cada avaliador tem a sua interpretação.

Uma avaliação coesa não pode deixar margem, para interpretações dúbias, pois estamos tratando de interesse público.

NOVA TELA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

PROJETO: LORETO EA DANÇA
VALOR DO PROJETO: R\$ 14.903,00

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Vicente do Sul/RS - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórico vulnerabilidade econômico/social.	9
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerado para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	9
F	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas.	10

6 – Além dos aspectos elencados, visto a subjetividade da escolha, que o mesmo beneficiaria várias escolas, porém o projeto do CPM da Antero Xavier beneficia uma Comunidade inteira, alunos, pais e Comunidade que não possui acesso a nenhum tipo de cultura, a não ser quando esta entidade com seus poucos recursos proporciona, desta forma não podemos tirar a oportunidade desta Comunidade exercer o seu direito de ter lazer e a Cultura, que é a verdadeira essência da Lei Paulo Gustavo.

7- Ressaltamos que as atividades proposta pelo Projeto Loreto ea dança tem a finalidade de viabilizar a continuidade a longo prazo, uma vez que os participantes do Projeto são da Comunidade, futuramente poderão dar segmento a essa semente de integração e bens culturais.

8- Diante do exposto requer:

1 -A declaração de impedimento do avaliador acima nominado, pela suspeição, visto que tem ligação direta com o proponente.

2 -Reavaliação das notas pela inconsistência acima apontada.

Termos em que pede.

e espera o deferimento.

Cristiane Borges Ferreira

São Vicente do Sul, 14 de maio de 2024.